



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.683, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no *placard* do Município no dia

____/____/____

Dispõe sobre a vinculação de incentivos municipais à obrigatoriedade de contratação de jovens no quadro de funcionários das empresas beneficiadas e dá outras providências.

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS,

No uso de suas atribuições legais, aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º As empresas que recebem incentivos da Prefeitura Municipal de Morrinhos – tributários, doação, concessão ou permissão de terrenos, ou ainda, qualquer outro tipo de incentivo no âmbito do Município, ficam obrigadas a preencher, no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu quadro de funcionários com jovens profissionais da faixa etária de 18 a 24 anos, desde que estejam qualificados para a função a exercer.

Parágrafo Único. Para os efeitos do caput deste artigo, os profissionais a serem contratados deverão residir no Município de Morrinhos, comprovado pelo domicílio eleitoral.

Art. 2º As exigências desta Lei deverão constar do instrumento que autorizar os incentivos tributários, a doação, a concessão ou permissão de terreno, ou ainda, qualquer outro tipo de incentivo.

Art. 3º As empresas que, anteriormente a vigência desta Lei, obtiveram os incentivos constantes no art. 1º, na renovação dos mesmos, deverão enquadrar-se aos termos da presente Lei.

Art. 4º As empresas que não comprovarem o preenchimento do quadro de funcionários pelo estabelecido no art. 1º, perderão seus benefícios.

Art. 5º As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem estar regulares perante a legislação trabalhista e da previdência, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 21 de outubro de 2010; 165º de Fundação e 127º de Emancipação Política.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.356, DE 14 DE OUTUBRO DE
2010**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

A presente proposta visa firmar convênio com a Associação Santa Teresa D Ávila (ASTENDA), portadora do CNPJ (MF) sob o nº 10.604.461/0001-27, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.506, de 14 de abril de 2009, visando à recuperação de usuários e dependentes de drogas.

Já é sabido e ressabido os malefícios que as drogas trazem à vida dos dependentes, de seus familiares e à sociedade, sendo dever do Poder Público agir para aplacar a questão, ainda mais quando vai de mãos dadas com entidades privadas que tem por escopo tal fim. É o caso da Astenda.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

O convênio será um passo importante para tornar Morrinhos em centro de referência de combate e controle de drogas, através de atividades de recuperação química de quem dela necessitar, através de um amplo espaço físico (fazenda), sendo que haverá desenvolvimento de atividades ligadas à agricultura e pecuária.

Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.356, de 14 de outubro de 2010, para apreciação pela Câmara Municipal de Morrinhos.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=